Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5290/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/00570/2012
PROTOCOLO	: 1230426
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, SILVIA REGINA BOSSA SOUZA e LEDI FERLA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 33.066,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 379/2011) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 105/2011), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa LL Extintores Ltda - ME, visando à aquisição de recarga de extintores para atender as diversas Secretarias.

O procedimento licitatório a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples "DSG-G.WNB-9735/2013", constante à peça digital 61, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-26597/2015" (peça digital nº 90), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 379/2011 e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-6594/2016" (peça digital 91), opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira e da formalização do 1º ao 3º termo aditivo, com fundamento no inciso III e § 4º, do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 379/2011 e a formalização dos Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 379/2011, cujo objeto é à alteração do valor contratado e a prorrogação do prazo do contrato, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do Contrato, observo que esta restou integralmente comprovada no valor de R$ 31.458,00 (trinta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH